



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 395/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ESF 5, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 084/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA - EPP**; inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 2405, na cidade de Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CEZAR REFOSCO**, brasileiro, carteira de identidade nº 1004069785, CPF nº 254.001.260-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 084/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - Do Fundamento: o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12.	03	UND	BLOCOS DE ADAPTAÇÃO PARA ISOLAMENTO.	91,14	273,42
				TOTAL R\$	273,42

1.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

Cláusula Terceira - Do Preço: o preço do objeto é de **R\$ 273,42.** **(duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 084/2014.

Parágrafo único: No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.301.0071.2.105 - Programa Saúde Familiar - Bucal União (Meta 07.07).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.109 - Programa Saúde Familiar - PSF Bucal - Estado (Meta 07.09).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ.(Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado contra empenho EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura;

Cláusula Sexta - Do Reajustamento de Preços: os preços acima não sofrerão reajustes;

Clausula Sétima - Do prazo para a entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Guarita esquina com a XV de Novembro, centro - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação. O prazo para entrega dos materiais deverá ser imediato, a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento;

Cláusula Oitava - Da Garantia: A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, caso não atendam as especificações exigidas edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato: o CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Cláusula Décima - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Clausula Décima Primeira: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais: fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 26 de novembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
testemunhas